



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 991



TUFIC BARADAT  
Prefeito Municipal

TUFIC BARADAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O município define e estabelece, como valor de referência (VR), para o exercício de 1976, o valor resultante da aplicação, ao salário mínimo vigente em São Paulo, em 1º de maio de 1974 (Cr\$ 376,80), do coeficiente de atualização (1,33) previsto no artigo 1º, do Decreto Federal nº 75.704 de 08 de maio de 1975.

§ ÚNICO - Do disposto neste artigo resulta que o valor de referência (VR) a que se referem disposições deste Código, para 1976, é Cr\$ 501,00 conforme Tabela que acompanha o Decreto Federal nº 75.704, de 08 de maio de 1975.

ARTIGO 2º - Para fixar o valor de referência (VR) utilizado por este Código, para o exercício de 1977, o Executivo procederá do seguinte modo:-

I - Até 31 de dezembro de 1976, o Executivo aplicará ao valor de referência (Cr\$ 501,00), o multiplicador estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, em 1976, para atualizar os valores expressos em cruzeiros na legislação do Imposto de Renda (Decreto-lei nº 29, de 30-12-68), que vigorarão em 1977, obtendo assim o novo valor de referência (VR) a ser utilizado pelo Município para os efeitos deste Código;

II - Nos exercícios subsequentes ao de 1976, anualmente, até 31 de dezembro, por decreto, o Executivo procederá à correção do valor de referência (VR) vigente no exercício em curso, fixando o novo valor de referência que vigorará a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

§ ÚNICO - A falta de estabelecimento de novo valor de referência (VR), anualmente, até 31 de dezembro, por decreto do Executivo,



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

para o exercício seguinte, pelo método autorizado por esta lei, impedirá a utilização de qualquer outro critério de atualização monetária, permanecendo em vigor o mesmo valor de referência (VR) estabelecido para o ano anterior, conforme os critérios desta lei.

ARTIGO 3º - O valor em referência da presente lei, será aplicado a partir de 1º de janeiro de 1976, em todos os Tributos Municipais constantes das Leis nºs 937 e 971, respectivamente de 23 de novembro de 1973 e 17 de dezembro de 1974, sob qualquer denominação, em substituição ao (VR) atual do salário mínimo regional, com exceção da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, que será fixa na importância de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) por alqueire nos exercícios de 1976 e 1977.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1975.



---

RUFIC BARACAT  
PREFEITO MUNICIPAL

\*\* PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1975.

\*\* PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.



---

GABRIEL BAGLIARDI  
CHEFE SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO